

40.ª

O concessionário sujeitar-se há a todas as disposições das posturas municipais e regulamentos que vigorarem durante o tempo do contrato e puderem ser-lhe applicáveis ou ao seu pessoal.

§ único. Em quaisquer novas posturas, porém, a Câmara não estabelecerá disposições que vão de encontro às cláusulas do contrato ou as tornem mais onerosas do que as que estiverem em vigor ao tempo da aprovação do contrato definitivo.

41.ª

A Câmara obriga-se para com o concessionário:

1.º A garantir-lhe o direito de traspasso da concessão com todos os direitos e obrigações aqui consignados a qualquer individuo ou empresa que declare legalmente assumir todas as obrigações e compromissos aceites pelo concessionário e prove ter os meios suficientes para cumprir os encargos que toma e em harmonia com as disposições do Código Commercial;

2.º A não lançar durante o tempo da concessão quaisquer impostos ou contribuições municipais sobre o fornecimento e exploração de energia eléctrica para luz, ficando ressalvada à Câmara a faculdade de tributar em condições tutelarmente aprovadas o fornecimento de energia eléctrica para usos industriais, quando superiormente autorizado, que seja transmitida pela rede do concessionário;

3.º A prestar ao concessionário todo o auxílio que, na esfera das suas atribuições, lhe seja possível conceder, em caso de alteração da ordem pública, estabelecendo mesmo, se tanto fôr mister, posturas municipais para proteger o material do concessionário e a exploração do seu exclusivo;

4.º A ceder gratuitamente, por todo o tempo que durar a concessão, o uso de qualquer terreno municipal que possa dispensar, sem prejuizo do serviço a seu cargo, e que ao concessionário seja necessário para as instalações de produção e transmissão da energia eléctrica, voltando para a posse da Câmara logo que termine a concessão e com todos os melhoramentos nele introduzidos;

5.º A requerer as expropriações, por utilidade pública, de quaisquer bens imóveis que, para tal fim, sejam necessários, nos termos das condições 6.ª e 7.ª;

6.º A solicitar dos poderes competentes a isenção de quaisquer direitos sobre todo o material, máquinas, aparelhos e mais acessórios que o concessionário careça de adquirir e empregar e que tenha de importar do estrangeiro, mas sem que, todavia, o indeferimento deste pedido importe qualquer responsabilidade para a Câmara.

42.ª

No caso de se descobrir um novo sistema de iluminação pública, que se imponha pelo seu evidente aperfeiçoamento e economia, a Câmara poderá rescindir o contrato indemnizando o concessionário pela forma que se combinar ou em conformidade com as leis respectivas.

§ único. Fica neste caso salvo ao concessionário o direito de preferência quando se adopte e ponha a concurso o fornecimento da nova iluminação.

43.ª

O concessionário, qualquer que seja a sua nacionalidade, sujeitar-se há às leis e tribunais portugueses e estabelecerá domicílio na vila de Estremoz, onde poderá ser demandado na pessoa do seu legítimo representante.

§ único. A mesma disposição é applicável a qualquer particular ou empresa para a qual, com prévio assentimento da Câmara, o concessionário transfira os seus direitos.

44.ª

Findo o prazo da concessão estipulada na condição 2.ª e não convindo a qualquer das partes a renovação do contrato ou prorrogação da concessão, terá a Câmara o direito, mas não a obrigação, de adquirir todo o material que o concessionário tiver instalado tanto para a iluminação pública, como para a particular, pelo preço que se determinar por comum accordo, ou na falta deste, por avaliação de peritos, nomeados um por cada uma das partes e o terceiro pelo Ex.ºm Juiz de Direito desta comarca, tendo ainda a Câmara a faculdade de fazer o pagamento do preço em quatro prestações anuais e iguais. Se, porém, deixar de efectuar estes pagamentos nas épocas para esse fim determinadas, perderá o direito ao material, que ficará pertencendo novamente ao concessionário, sem que a Câmara tenha direito a indemnização alguma.

§ único. O concessionário não poderá receber o preço do material que tiver instalado sem que prove o pagamento das dívidas, que possam envolver responsabilidade para a Câmara, ou sem esta ficar com a quantia correspondente em seu poder.

45.ª

A Câmara poderá rescindir a concessão revertendo para ela o depósito de garantia e todas as instalações e material sem indemnização alguma ao concessionário quando este, não havendo motivo de força maior, devidamente comprovado, abandone a instalação ou se recuse a cumprir qualquer condição do contrato.

§ 1.º Considera-se abandonada a instalação quando não se complete dentro dos prazos estabelecidos na condição 13.ª e as multas, na mesma condição estipuladas, tenham absorvido a quinta parte do depósito de garantia estabelecida nas condições 47.ª e 48.ª

§ 2.º Considera-se abandonada a exploração o facto de o concessionário terem sido impostas multas em mais de cem dias no decurso dum ano.

§ 3.º Considera-se ainda abandono da exploração o facto de interrupção parcial ou total da luz por espaço superior a vinte dias consecutivos.

46.ª

No caso de quebra ou falência do concessionário a câmara terá o direito de evitar a interrupção do fornecimento de energia eléctrica fazendo a exploração por sua conta e risco ou adjudicando-o a algum concorrente independentemente e sem prejuizo das negociações e resoluções a tomar com o concessionário e seus representantes.

47.ª

A licitação para o actual concurso far-se há por meio de propostas em carta fechada.

O proponente para ser admitido ao concurso apresentará uma proposta e o recibo em que prove ter depositado na tesouraria da câmara a quantia de 500\$000 réis.

§ único. Aparecendo duas ou mais propostas iguais, abrir-se há licitação verbal entre os proponentes respectivos preferindo-se a proposta mais vantajosa com relação ao preço e prazo da concessão.

48.ª

No caso de aprovação e adjudicação do contrato, o depósito a que se refere a condição anterior será duplicado dentro dum mês e feito na Caixa Geral de Depósitos, em dinheiro ou papéis de crédito nos termos legais, sob pena de perder o direito ao primitivo depósito e rescisão do contrato.

§ único. Este depósito poderá ser levantado depois de feitas as instalações e inauguração oficial da luz eléctrica, ou mesmo antes, se a câmara assim o entender, reconhecendo que o material empregado representa bem o valor do mesmo depósito.

49.ª

Toda e qualquer pendência que se suscitar entre a câmara e o concessionário a propósito das cláusulas do contrato e sua interpretação, quando não possam ser resolvidas amigavelmente, serão resolvidas pelos tribunais competentes.

50.ª

As despesas com a escritura do contrato e seus traslados, selos e registos serão feitas pelo concessionário.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram, o primeiro outorgante em nome da câmara que representa, e o segundo por si e como procurador dos Srs. João Francisco Carreço Simões, de Estremoz e da Sociedade em Comandita, Simples A. Rodrigues e Comandita, com sede em Lisboa, na minha presença e na das testemunhas idóneas, minhas conhecidas, Srs. Dr. Luis Caldeira Mendes Saraiva, solteiro, administrador deste concelho e Carlos Frederico Luna, casado, secretário da administração, que assinam esta escritura, depois de lida e por todos achada conforme, declarando-se que pelo segundo outorgante foi depositada na tesouraria deste concelho a quantia de 500\$000 réis em harmonia com a 47.ª condição deste contrato, como consta dum recibo que se acha arquivado na Secretaria desta câmara. Adiante vão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas fiscaes da importância de 1\$010 réis devidas por este contrato e pelo recibo dos emolumentos e mais 480 réis de selo industrial e eu Diogo Vaz Touro, secretário da câmara e seu notário privativo a selei e escrevi em público e razo. — *Constantino José Pavia* — *Máximo José Rocha* — *Luis Caldeira Mendes Saraiva* — *Carlos Frederico Luna*.

Em testemunho (Lugar do sinal público) de verdade. — O notário privativo e secretário da câmara, *Diogo Vaz Touro*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Abril 11

António Carlos Ribeiro da Silva — exonerado, a seu pedido, do cargo de administrador do concelho de Viana do Castelo.

Luis Filipe Pinto Rodrigues, notário interino na comarca de Monção — nomeado, em comissão, para aquele cargo.

Adriano Peixoto de Sousa Vilas Boas — nomeado para o cargo de administrador substituto do concelho de Viana do Castelo.

Secretaria do Ministério do Interior, em 11 de Abril de 1913. — O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Direcção Geral da Instrução Primária

1.ª Repartição

Considerando que é de urgente necessidade criar em todo o país um forte espirito patriótico que auxilie e acompanhe o movimento de renovação nacional que a República Portuguesa pretende levar a cabo;

Considerando que deverá ser a escola primária o ponto de partida de toda e qualquer iniciativa que neste sentido se queira tomar;

E, atendendo a que seria de toda a conveniência a organização dum livro que sirva de texto aos professores primários, para leituras e palestras tendentes a efectivar a consecução do tal fim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja nomeada uma comissão en-

carregada da organização do referido livro e composta dos seguintes cidadãos:

Parte literária — Dr. José de Magalhães, Afonso Lopes Vieira, Mayer Garção, Augusto Gil, Manuel de Sousa Pinto, Júlio Dantas, Tomás da Fonseca, João de Deus Ramos e João de Barros.

Parte artistica — Raúl Lino, Manuel Gustavo Bordalo Pinheiro e Luis Derouet.

Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1913. — O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

3.ª Repartição

Por despacho de 14 de Março último, com o visto de 19 do mesmo mês:

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários para as escolas abaixo designadas:

José Manuel de Moraes, diplomado pelas antigas comissões, com a classificação de 6,025 valores, da escola da freguesia do Ousilhão, concelho de Vinhais — para a escola da freguesia de Sobreiró, do mesmo concelho, círculo escolar de Bragança.

Zulmira Lúpi Teixeira Dias, diplomada pela escola de Bragança, com a classificação de 10 valores, da escola mixta da freguesia de Santa Cruz, concelho de Vinhais — para a escola mixta do lugar de Castro Roupal, freguesia de Vinhas, concelho de Macedo de Cavaleiros, círculo escolar de Mirandela.

Maria da Soledade Dias Ferreira, diplomada pela escola de Vila Rial, com a classificação de 10 valores, da escola mixta da freguesia de Navalho, concelho de Mirandela — para a escola mixta do lugar de Ferraria, freguesia de Sidielós, concelho e círculo escolar do Peso da Régua.

Manuel Tavares Pereira Moita, diplomado pela escola de Aveiro, com a classificação de 10 valores, da escola da freguesia de Nogueira da Regedoura, concelho de vila da Feira — para a escola da freguesia da Branca, concelho de Albergaria-a-Velha, círculo escolar de Oliveira de Azeméis.

António Joaquim Ferreira, diplomado com o curso geral dos liceus, da escola da freguesia do Mundão, concelho de Viseu — para a escola do lugar de Casfreses, freguesia de Ferreira de Aves, concelho de Sátão, círculo escolar de Viseu.

Francisco Ribeiro da Silva Loureiro, diplomado pelas antigas comissões, com a classificação de 9 valores, da escola da freguesia de Cever, concelho de Moimenta da Beira — para a escola da freguesia de Longa, concelho e círculo escolar de Tabuaço.

Joaquim Custódio Biscainha, diplomado pela escola da Guarda, com a classificação de 11 valores, da escola do lugar da Póvoa Nova, freguesia de S. Martinho, concelho de Ceia — para a escola da freguesia de Santa Maria (2.º lugar), concelho de Manteigas, círculo escolar da Guarda.

Maria Alves Pereira Nunes, diplomada pela escola de Braga, com a classificação de 17 valores, da escola do 2.º lugar, sexo feminino, do lugar de Freixieiro, freguesia de Britelo, concelho de Celorico de Basto — para a escola mixta da freguesia de Alvide, concelho e círculo escolar de Cabeceiras de Basto.

Rosalina Paiva Cortez, diplomada pela escola de Vila Rial, com a classificação de 16 valores, da escola para o sexo feminino de Margaride, concelho de Felgueiras — para a escola mixta do lugar de Anguião, freguesia de Gestação, concelho de Baião, círculo escolar de Amarante.

Artur Nunes Vidal, diplomado pela escola de Aveiro, com a classificação de 13 valores, da escola de Fermentelo, concelho de Agueda — para a escola da freguesia de Cedrim, concelho de Sevor do Vouga, círculo escolar de Oliveira de Azeméis.

Maria Filomena Gormicho, diplomada pela escola de Évora, com a classificação de 15 valores, da escola mixta de Odivelas, concelho de Ferreira do Alentejo — para a escola do sexo feminino da freguesia de Igreja-jinha, concelho de Arraiolos, círculo escolar de Estremoz.

José Rodrigues de Almeida, diplomado pela escola de Vila Rial, com a classificação de 10 valores, da escola de Agadão, concelho de Agueda — para a escola da freguesia de Maças de D. Maria, concelho de Alvaiázere, círculo escolar de Anciões.

Por despacho de 17 de Março último, com o visto de 25 do mesmo mês:

António Júlio Pereira, diplomado pela escola de Vila Rial, com a classificação de 10 valores, da escola de Guide, concelho de Mirandela — para a escola da freguesia de Linhares, concelho de Carrizeda de Anciões, círculo escolar da Torre de Moncorvo.

Marcelina Celeste da Graça Carlos, diplomada pela escola de Faro, com a classificação de 19 valores, da escola para o sexo feminino de Muge, concelho de Salvaterra de Magos — para o 1.º lugar da escola do mesmo sexo da freguesia sede do concelho e círculo escolar de Silves.

Por alvará de 24 de Fevereiro último, com o visto de 29 de Março findo, nomeados professores interinos os seguintes individuos:

Maria de Jesus Baptista — para a escola do sexo masculino do lugar do Entroncamento, freguesia de S. Tiago, concelho e círculo escolar de Torres Novas.